



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01332/09

LICITAÇÃO. Dispensa de Licitação nº 13/09 seguida de contrato nº 053/2009. **Prefeitura Municipal de Campina Grande.** Julga-se regular, porque satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 TC 0221 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 01332/09, referente à Dispensa de Licitação nº 13/2009, seguida do contrato 053/2009, procedida pela **Prefeitura Municipal de Campina Grande**, objetivando a **contratação de Empresa para prestação de serviço para a distribuição de carnês de cobrança do IPTU do município de Campina Grande e outras localidades**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação da licitação. O contrato desta decorrente atende à legislação pertinente. O pronunciamento oral da douda Procuradoria pugna pela regularidade dos procedimentos.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 02 de março de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
Presidente

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público